

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ****Resolução Nº 17, DE 18 DE agosto DE 2025****AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI
RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 005 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

Estabelece critérios de priorização e documentação para atendimento de demandas da População do Rural Disperso no âmbito do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 648/2024, que delega a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE);

CONSIDERANDO o Anexo XI do referido Contrato de Concessão, que estabelece as "Diretrizes para Atendimento da População do Rural Disperso", definindo o processo de demanda e implantação;

CONSIDERANDO a competência da AGRESPI para regular e fiscalizar a prestação dos serviços delegados, zelando pela sua universalização, continuidade, qualidade e modicidade tarifária, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 7.049/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a priorização do atendimento às demandas da População do Rural Disperso, visando otimizar os investimentos e atender às populações mais necessitadas e vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Anexo XI do Contrato de Concessão prevê que a AGÊNCIA REGULADORA deve realizar análise das demandas recebidas pela CONCESSIONÁRIA e priorizar aquelas da população socialmente mais vulnerável;

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso à água potável como direito fundamental e condição essencial para a saúde e dignidade humana, especialmente em regiões afetadas por eventos climáticos adversos;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas e analisadas durante o período de Consulta Pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor em reunião realizada em 14 de Agosto de 2025;

RESOLVE:



Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios de priorização para a análise e deliberação das demandas de atendimento da População do Rural Disperso e a documentação mínima necessária a ser apresentada pelos requerentes junto à Concessionária.

Art. 2º A análise e priorização das demandas de atendimento para a População do Rural Disperso serão realizadas em fases, observando os seguintes critérios eliminatórios e de classificação:

I - FASE PRIORITÁRIA: Serão analisadas, em primeiro lugar e com absoluta prioridade, exclusivamente as demandas que visem o fornecimento de água potável em localidades situadas em municípios que, no momento da análise pela AGRESPI, estejam sob decreto governamental (estadual ou federal) de **situação de emergência ou calamidade pública por seca vigente**.

II - FASE SECUNDÁRIA: As demandas de municípios que não se enquadrem no critério do inciso I serão analisadas somente após o atendimento de todas as demandas prioritárias viáveis ou caso haja capacidade de investimento remanescente, conforme limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

Art. 3º Para fins de classificação e desempate entre as demandas pertencentes à **Fase Prioritária** (inciso I do Art. 2º), serão aplicados os seguintes subcritérios, na ordem que se segue:

I - Vulnerabilidade Social Registrada: Terá prioridade a demanda do município que apresentar maior proporção de famílias em situação de vulnerabilidade social, aferida preferencialmente por meio de consulta à base de dados de relativos a programas de transferência de renda operacionalizados pela **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Sasc)** ou, subsidiariamente, pelo Cadastro Único (CadÚnico).

II - Ordem Cronológica: Persistindo a igualdade após a aplicação dos subcritérios anteriores, será priorizada a demanda que tiver sido protocolada há mais tempo junto à Concessionária ou à AGRESPI (data e hora do protocolo devidamente formalizado).

Art. 4º Fica estabelecido como **critério eliminatório geral** a sobreposição de investimentos. Antes da solicitação de estudos de implantação à Concessionária, a AGRESPI deverá realizar consulta formal ou verificação em bases de dados públicas para identificar ações similares executadas ou em curso na mesma comunidade.

§1º A verificação de que trata o caput deverá ser feita junto a órgãos e programas governamentais, tais como o Exército Brasileiro, DNOCS, Codevasf, FUNASA, e secretarias estaduais pertinentes.

§2º Caso seja identificada ação similar que atenda ao mesmo objeto da demanda, esta será indeferida no âmbito deste processo, devendo o requerente ser devidamente comunicado da motivação.

Art. 5º As solicitações de demanda para atendimento da População do Rural Disperso, a serem protocoladas junto à Concessionária, conforme item 1.I do Anexo XI do Contrato de Concessão, deverão ser instruídas, no mínimo, com a seguinte documentação pelo



requerente:

I. Do Requerente Pessoa Física (Usuário ou representante de grupo de Usuários):

- a. Cópia do Documento de Identidade (RG ou CNH);
- b. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Comprovante de residência atualizado da localidade demandada;
- d. Número de Inscrição Social (NIS) do Cadastro Único (CadÚnico) de todos os membros do núcleo familiar e/ou comprovante de recebimento de benefício da SASC, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no Art. 3º, inciso I;
- e. Informações de contato (telefone e/ou e-mail, se houver).

II. Do Requerente Pessoa Jurídica (Município ou Associação Comunitária Representativa):

- a. Cópia do CNPJ;
- b. Ato constitutivo ou estatuto social atualizado (para associações);
- c. Documentos de identificação do representante legal (RG e CPF);
- d. Ata de eleição/nomeação do representante legal;
- e. Ofício formalizando a solicitação, justificando a demanda e informando se a localidade se enquadra nos critérios de priorização.

III. Da Área de Intervenção e Demanda:

- a. Descrição clara da necessidade (ex: implantação de sistema de abastecimento de água);
- b. Localização precisa da demanda (endereço, croqui ou coordenadas geográficas);
- c. Documentação que comprove a posse ou ocupação regular da área ou, na impossibilidade, declaração para análise de regularidade fundiária;
- d. Estimativa do número de domicílios e da população a ser atendida;
- e. Declaração sobre a existência (ou inexistência) de infraestrutura sanitária e de abastecimento de água na localidade;
- f. Declaração de Responsabilidade pela Ligação Elétrica, indicando o responsável pelos custos e manutenção da energia necessária à operação do sistema;
- g. Termo de Anuência ou Lista de Adesão dos moradores da localidade.

Art. 6º A Concessionária, ao receber a demanda, deverá conferir a documentação mínima exigida, abrir o respectivo protocolo e encaminhar o processo à AGRESPI para Análise Preliminar de Priorização.

§1º A AGRESPI, ao realizar a Análise Preliminar de Priorização, aplicará os critérios e fases estabelecidos nos Arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução, podendo solicitar complementações documentais ou diligências.





§2º A ausência ou insuficiência da documentação listada no Art. 5º poderá ensejar a solicitação de complementação ao requerente, com suspensão do prazo de análise até o seu devido cumprimento, ou o indeferimento da priorização caso a falha não seja sanada.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser revisada anualmente, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Diretor da AGRESPI.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor da AGRESPI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí e no sítio eletrônico da AGRESPI.

Teresina - PI, 19 de agosto de 2025

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 20159, datada de 19 de agosto de 2025.)

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

ATA Nº 09 DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024-CPC/SESAPI-PI PROCESSO SEI Nº 00012.034759/2024-32

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2025, às 09h00, reuniram-se na sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada à Av. Pedro Freitas S/N, Bloco A - Centro Administrativo, os integrantes da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), constituída pela Portaria nº 6209, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE) no dia 21 de novembro de 2024, estando presentes os membros: Júlio César dos Santos, Kaio Leony Santos Leal e João Paulo Vale Cardoso, sob a presidência do primeiro, nos termos do **Edital nº 012/2024-CPC/SESAPI-PI**, que tem como objeto o **Credenciamento** de empresas para o fornecimento de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de múltiplas especialidades da área da saúde**, necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS da Rede Pública Estadual, em conformidade com o inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dando início aos trabalhos, esta comissão verificou que uma empresa demonstrou interesse no presente credenciamento, enviando as documentações para o Sistema [CredSUS](#). Segue a qualificação da postulante:

Postulante	CNPJ
ROYALMED HOSPITALAR LTDA	10.781.820/0002-00

